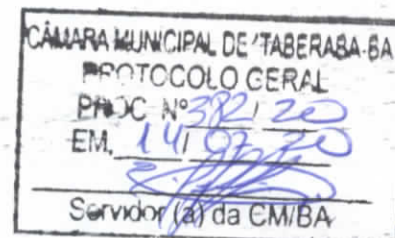




Ao

Exm.º Sr. Antonio Andrade Santos Neto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



INDICAÇÃO

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal, **INDICAÇÃO ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Itaberaba, Ricardo Mascarenhas, para que seja realizado estudo de viabilidade no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei "INSTITUINDO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME - VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OCACIONADO PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS", pelas razões contidas na justificativa a seguir e conforme minuta em anexo.**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de Instituir no âmbito do Município de Itaberaba o Auxílio Municipal Emergencial - AME, e autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir cargas de gás de cozinha às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do município, em razão do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2020.


Vereador LUCIANO SANTANA DOS SANTOS



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA O AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME - VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA OCACIONADO PELA PANDEμία DO NOVO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaberaba, nos termos desta Lei, o Auxílio Municipal Emergencial - AME -, como forma de amenizar o impacto social negativo decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir cargas de gás de cozinha em botijão de 13 KG, as primeiras 1.500 (um mil e quinhentas) famílias itaberabenses em situação de maior vulnerabilidade social, que virem a se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Ação Social, e forem consideradas aptas para receberem tal auxílio.

Art. 3º O AME é de caráter temporário e limitado a um membro da mesma família, sendo que sua concessão será uma única vez, independentemente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.

Art. 4º Serão beneficiárias do disposto no artigo 2º as famílias que constem do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto Federal n.º 6.135, de 26 de junho de 2007 e que:

- I - sejam beneficiárias do Programa Federal Bolsa Família; ou,
- II - que sejam consideradas aptas a receberem este auxílio pelo Conselho Municipal de Assistência Social, corroboradas por laudo emitido por Assistente Social do Município.

Art. 5º Os interessados deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Ação Social, munidos dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - CPF;
- III - Comprovante de endereço.



Art. 6º À Secretaria Municipal de Ação - SMAS compete à identificação das famílias a serem beneficiadas na forma dos artigos 4º e 5º, bem como a operacionalização do Auxílio a que se refere esta Lei, praticando os atos que se fizerem necessários.

Art. 7º Para fins do disposto nos artigos 4º e 5º, a SMAS procederá à aquisição das recargas dos botijões de gás de 13 KG, no quantitativo total a ser distribuído, junto a fornecedores de gás que atuam no Município de Itaberaba, devidamente credenciadas junto ao Departamento de Licitações desta municipalidade.

§ 1º O AME será emitido como um vale impresso, em nome do beneficiário e será entregue pela SMAS a cada família habilitada.

§ 2º O vale impresso, fornecido pelo fornecedor contratado, o qual assegurará o direito ao recebimento de uma recarga de botijão.

§ 3º Os fornecedores providenciarão, por meios próprios, a logística para a entrega dos botijões de gás nas residências das famílias beneficiadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de instituir no âmbito do Município de Itaberaba o Auxílio Municipal Emergencial – AME, e autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir cargas de gás de cozinha às famílias em situação de maior vulnerabilidade social do município, em razão do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus.

A Organização Mundial da Saúde decretou pandemia internacional em decorrência da proliferação do coronavírus Sars-CoV-2 e dos graves efeitos acarretados pela doença covid-19 no sistema respiratório em significativa parcela dos contaminados.

Isto provocou nos governos do mundo toda política para suavizar a curva de contaminação desse vírus, diminuir a sobrecarga no sistema de saúde e garantir o bem-estar da população durante esse período. Às orientações dos órgãos de saúde nacionais e internacionais são para permanência da população em isolamento social. Em suas residências, diversos brasileiros estão ainda mais prejudicados pela crise econômica, principalmente aqueles que já se encontram em situação de desemprego ou subemprego.



A população vem sendo seriamente prejudicada com a pandemia e irá sofrer severamente a crise, pois os desempregados terão o aumento do tempo de permanência nessa condição, já quem trabalha em casa têm implicação direta no aumento do consumo de água, luz e gás de cozinha.

Nesse sentido, é de suma importância garantir o acesso ao gás de cozinha e proporcionar assim maior tranquilidade para essas famílias, pois esse item é primordial no preparo da alimentação e consequentemente, essencial à segurança alimentar e nutricional da população.

Além disso, quando não há recursos para a aquisição do gás, as famílias recorrem à utilização de outros meios como lenha ou álcool na feitura das refeições, podendo ocasionar acidentes domésticos que irão contribuir com a sobrecarga da rede de saúde pública, prejudicando ainda mais o enfrentamento a covid-19.

Cada família consome em média 7,3 botijões de gás por ano, segundo informações da Agência Nacional de Petróleo (ANP). O preço médio do botijão - GLP (13 kg) está em média no valor de R\$70,00 (setenta reais), logo, cada família gasta em média/ano R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais) para aquisição deste suprimento básico. Entre os anos 1954 a 1990 a política de preços do GLP e de outros energéticos considerados prioritários por questões inflacionárias ou motivações sociais, de acordo com o Sindigás (2019), foi marcada pela intervenção governamental, pautada no tabelamento e uniformização de preços em todo o Brasil, por meio de subsídios cruzados sobre o transporte e o próprio produto. Tal política mostrou-se extremamente eficiente para garantir a universalização do GLP, favorecendo o consumo para os mais pobres em áreas mais remotas do país, porém desde 2002, não há qualquer tipo de tabelamento ou fixação de valores máximos e mínimos, vigora o regime da liberdade de preços em toda a cadeia de produção, distribuição e vendas.

O GLP está presente em todo território nacional, penetrando em 96% dos domicílios do país, conforme dados da ANP que também aponta o botijão de 13kg como recipiente mais utilizado no abastecimento dos lares brasileiros.

Deste modo, faz-se necessário um subsídio para famílias de baixa renda devido ao estado de calamidade pública pelo COVID-19.

Diante disso, o presente Projeto de Lei, apresentado propõe dar salvaguarda à vida da população mais pobre e vulnerável durante o atual período de calamidade pública decretado, fornecendo gratuitamente aos beneficiários desta Lei, um vale gás, para a recarga de um botijão de gás de 13 Kg, os quais serão adquiridos com recursos próprios, pelo valor tabelado em R\$ 77,00 por botijão.



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

A intenção é oferecer mais um tipo de assistência nesse período em que muitos trabalhadores e trabalhadoras perderam seus empregos ou estão afastados das funções.

Lembramos ainda que quando não há recursos para a aquisição do gás, muitas famílias recorrem à utilização de outros meios para o preparo das refeições, como lenha ou álcool, o que aumenta a chance de acidentes domésticos, sendo que este é um programa já adotado em muitos estados por ter um custo baixo e representar um auxílio fundamental para famílias carentes, e é algo que comprovadamente influencia diretamente a segurança alimentar das pessoas nessas condições.

- Esse projeto é mais uma ferramenta para dotar o Poder Executivo de recursos legais, de forma rápida e eficaz, para atender às necessidades urgentes da população durante o tempo de pandemia, em que vemos a redução real de renda da população. Essa e outras medidas visam diminuir os impactos desse momento, especialmente entre as famílias e comunidades mais vulneráveis.

Por essas razões, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2020.


Vereador LUCIANO SANTANA DOS SANTOS